

	-	-	-	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL						
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	-	-	-
CONSULTORIA JURÍDICA						
	-	-	-	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS						
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO						
	-	-	-	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	-	-	-	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MF/MDA Nº 34, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Interministerial MAPA/MF/MDA nº 21, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o volume de compra de milho para o Programa de Venda em Balcão e autoriza o limite para a equalização de preços na venda do milho no âmbito do referido programa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta no Processo nº 21200.005391/2025-39, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MAPA/MF/MDA nº 21, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab a realizar a compra, por meio de leilão público, de até 145 mil toneladas de milho, a granel ou ensacado, para atendimento ao Programa de Venda em Balcão - ProVB, conforme previsto no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º da Portaria Interministerial MAPA/MF/MDA nº 21, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência a dirigentes de órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária e sua entidade vinculada para a prática dos atos que mencionam.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.071529/2025-44, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica delegada competência a dirigentes de órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária e de sua entidade vinculada para a prática de atos relacionados à instauração de procedimentos licitatórios e à celebração, aditamento, apostilamento, rescisão e extinção de contratos administrativos relativos às atividades de custeio e de investimento.

Procedimentos licitatórios

Art. 2º Os procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação e de adesão a atas de registro de preços, somente serão instaurados mediante autorização expressa dos titulares dos seguintes órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária e entidade vinculada e, em suas ausências e impedimentos, dos seus respectivos substitutos legais:

I - independentemente de valor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

II - de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): Secretaria-Executiva;

III - de valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive para as unidades de que trata o inciso IV do caput, quando o valor estimado dos procedimentos licitatórios superar suas competências:

- a) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- b) Secretaria de Política Agrícola;
- c) Secretaria de Defesa Agropecuária;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural; e
- e) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e

IV - de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

- a) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- b) Instituto Nacional de Meteorologia;
- c) Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária; e
- d) Superintendências de Agricultura e Pecuária, observado o disposto no § 2º do caput.

§ 1º Fica dispensada a autorização de que trata o caput quando se tratar de despesa:

I - relativa a serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, serviços postais e de transporte de encomendas e publicação de atos; e

II - anual igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

§ 2º A autorização de que trata o inciso IV, alínea "d", do caput, bem como para celebração, aditamento, apostilamento, rescisão e extinção de contratos administrativos ficam condicionadas à prévia análise e manifestação favorável da Subsecretaria de Governança das Superintendências da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, independentemente das instâncias de governança fixadas nesta Portaria.

§ 3º Concluída a fase de planejamento da contratação, caso o valor supere em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente autorizado, a unidade demandante instruirá os autos, previamente à publicação do certame, com a justificativa técnica correspondente.

§ 4º Caberá ao Coordenador-Geral ou ocupante de cargo equivalente da área requisitante, ou à autoridade hierarquicamente superior, aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e o Termo de Referência, dos procedimentos de que trata o art. 2º, exceto para objetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, os quais serão aprovados pela autoridade máxima da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 5º Para a prática dos atos de que trata o § 4º deverão ser observadas as normas e a legislação específica, quando houver.

Celebração de contratos relativos a despesas de custeio

Art. 3º Fica delegada competência para o ato de celebração, aditamento, apostilamento, rescisão e extinção de contratos administrativos conferida no art. 3º, caput, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, relativa à despesa de custeio, aos titulares dos órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária e sua entidade vinculada e, em suas ausências e impedimentos, aos seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º Fica delegada competência para o ato de autorização de celebração de novos contratos, aditamento de valores e prorrogação de contratos administrativos em vigor, conferida no art. 3º, caput, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, relativa à despesa de custeio de que trata o art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aos titulares dos seguintes órgãos e unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária e sua entidade vinculada e, em suas ausências e impedimentos, aos seus respectivos substitutos legais:

I - independentemente de valor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

II - de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): Secretaria-Executiva;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

